Lei nº 288 /2009
Data: 22 de setembro de 2009.
Súmula: "Fixa o novo piso salarial profissional para os profissionais da educação básica do sistema educacional de Cláudia Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º, *caput*, e art. 3º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, da Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009 e modifica dispositivos da Lei Municipal nº 010/08, de 27 de junho de 2008 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Por força do que dispõe o art. 2º, *caput*, e o art. 3º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal 12.014 de 06 de agosto de 2009, os **Anexos I e II** da Lei Municipal nº 010, de 27 de junho de 2008, que fixa os valores dos subsídios para os profissionais da educação básica do sistema educacional de Cláudia - MT, passam a ter a seguinte redação:

TABELA DE SUBSÍDIO

CARGA HORÁRIA 30 - HTP
(20 HORAS EM SALA E 10 HORAS ATIVIDADES DO PROFESSOR)
ANEXO I

TABELA SALARIAL - PROFESSORES
30 HORAS

CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI
A	742,61	1.215,65	1.395,36	1.993,16	2.590,22	3.188,02
B	772,31	1.264,28	1.451,18	2.072,89	2.693,83	3.315,54
C	805,73	1.318,98	1.513,97	2.162,58	2.810,39	3.459,00
D	842,86	1.379,77	1.583,74	2.262,24	2.939,90	3.618,41
E	883,71	1.446,63	1.660,49	2.371,87	3.082,36	3.793,75
F	928,27	1.519,56	1.744,20	2.491,45	3.237,78	3.985,03
G	980,24	1.604,66	1.841,88	2.630,97	3.419,09	4.207,24
H	1.047,08	1.714,06	1.967,46	2.810,36	3.652,22	4.495,11
I	1.113,91	1.823,48	2.093,04	2.989,74	3.885,34	4.782,04
J	1.136,20	1.859,94	2.134,90	3.049,54	3.963,04	4.877,67
L	1.158,47	1.896,42	2.176,77	3.109,34	4.040,74	4.973,31
M	1.180,75	1.932,89	2.218,63	3.169,13	4.118,46	5.068,95

ANEXO II

APOIO EDUCACIONAL 30 HORAS				
CLASSE/NIVEL	**I**	**II**	**III**	**IV**
A	465,00	506,72	742,61	1.135,76
B	489,46	526,99	772,31	1.181,19
C	489,46	549,79	805,73	1.232,30
D	495,81	575,13	842,86	1.289,09
E	519,83	603,00	883,71	1.351,55
F	546,04	633,40	928,27	1.419,69
G	576,61	668,87	980,24	1.499,20
H	615,93	714,47	1.047,08	1.601,42
I	655,24	760,08	1.113,91	1.703,63
J	668,35	775,28	1.136,20	1.737,71
L	681,45	790,48	1.158,47	1.771,78
M	694,56	805,69	1.180,75	1.805,85

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e de recursos do tesouro.

Art. 3°. Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da administração.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2009.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal